

CURRALINHO	170.044-8	164,64
CURUÁ	170.678-0	152,88
CURUÇÁ	170.005-7	188,16
DOM ELIZEU	170.083-9	588,00
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	352,80
FARO	170.031-6	199,92
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	258,72
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	188,16
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	399,84
GURUPÁ	170.045-6	199,92
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	223,44
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	270,48
INHANGAPI	170.007-3	152,88
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	388,08
IRITUIA	170.070-7	188,16
ITAITUBA	170.032-4	1.352,40
ITUPIRANGA	170.020-0	352,80
JACAREACANGA	170.288-2	411,60
JACUNDÁ	170.021-9	446,88
JURUTI	170.033-2	235,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	152,88
MÃE DO RIO	170.071-5	235,20
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	129,36
MARABÁ	170.022-7	7.561,66
MARACANÃ	170.009-0	164,64
MARAPANIM	170.010-3	164,64
MARITUBA	170.675-6	952,56
MEDICILÂNDIA	170.077-4	352,80
MELGAÇO	170.046-4	176,40
MOCAJUBA	170.056-1	176,40
MOJU	170.057-0	423,36
MONTE ALEGRE	170.034-0	482,16
MUANÁ	170.105-3	188,16
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	188,16
NOVA IPIXUNA	170.666-7	176,40
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	152,88
NOVO PROGRESSO	170.289-0	670,32
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	493,92
ÓBIDOS	170.035-9	388,08
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	188,16
ORIXIMINÁ	170.036-7	3.116,39
OUREM	170.093-6	164,64
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	294,00
PACAJÁS	170.018-9	364,56
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	164,64
PARAGOMINAS	170.068-5	1.622,88
PARAUPEBAS	170.019-7	11.383,65
PAU D'ARCO	170.296-3	176,40
PEIXE-BOI	170.088-0	141,12
PIÇARRA	170.670-5	235,20
PLACAS	170.661-6	223,44
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	176,40
PORTEL	170.048-0	529,20
PORTO DE MOZ	170.079-0	294,00
PRAINHA	170.037-5	270,48
PRIMAVERA	170.089-8	141,12
QUATIPURU	170.680-2	141,12
REDENÇÃO	170.059-6	1.023,12
RIO MARIA	170.060-0	388,08
RONDON PARÁ	170.081-2	493,92
RURÓPOLIS	170.030-8	270,48
SALINÓPOLIS	170.091-0	235,20
SALVATERRA	170.102-9	164,64
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	235,20
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	141,12
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	341,04
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	176,40
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	388,08
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	188,16

SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	705,60
SANTARÉM	170.038-3	2.610,71
SANTARÉM NOVO	170.092-8	129,36
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	188,16
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	152,88
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	199,92
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	176,40
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	1.011,36
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	152,88
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	317,52
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	129,36
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	152,88
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	164,64
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	294,00
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	164,64
SAPUCAIA	170.672-1	223,44
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	235,20
SOURE	170.600-4	188,16
TAILÂNDIA	170.099-5	776,16
TERRA ALTA	170.277-7	141,12
TERRA SANTA	170.293-9	164,64
TOME-AÇU	170.095-2	540,96
TRACUATEUA	170.685-3	164,64
TRAIRÃO	170.294-7	246,96
TUCUMÃ	170.064-2	482,16
TUCURUÍ	170.026-0	6.103,43
ULIANÓPOLIS	170.280-7	552,72
URUARÁ	170.078-2	517,44
VIGIA	170.016-2	246,96
WISEU	170.082-0	211,68
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	258,72
XINGUARA	170.066-9	929,04
TOTAL		117.599,73

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO / SEFA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42339****PORTARIA Nº 1844 / 2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Diretor de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e Considerando a Recomendação do Ofício Circular nº 08/09-PGE/GAB-CPCON Belém, 15 de outubro de 2009, orientando para aguardar a regulamentação a nível estadual; Considerando a recomendação da CONJUR, datada de 05.11.2009.

RESOLVE:

REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1657 de 13.10.2009, publicada no DOE nº 16.10.2009, a qual determina que todos os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda devem apresentar a declaração de bens e valores que possuem.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSUE A. AZEVEDO MONTEIRO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 1814 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

TRANSFERIR, em caráter excepcional, o período de gozo de férias de EDUARDO DIAS PINHEIRO, AFRE, IF 45098/1, lotado na CEEAT de Grandes Contribuintes, de novembro/2009 para janeiro / 2010, ref ao exercício de 27.11.2008 a 26.11.2009.

PORTARIA Nº 1832 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

CONCEDER a SERGIO AUGUSTO RODRIGUES, IF 5128374/1, Agente Tributário, lotado na CECOMT de Carajás, 60 dias de Licença Prêmio, no período de 23.11.2009 a 21.01.2010, ref ao triênio de 19.04.1996 a 18.04.1999.

PORTARIA Nº 1833 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

CONCEDER a AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO, IF 55905/1, Administrador, lotada na CGAL / DAD, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 14.12.2009 a 12.01.2010, referente ao triênio de 07.01.2005 a 06.01.2005.

PORTARIA Nº 1834 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

CONCEDER 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a LUCIA MARIA DE OLIVEIRA GALVAO, IF 3250350/1, Auxiliar Técnico, lotada na CGAL / DAD, no período de 17.10.2009 a 15.12.2009.

PORTARIA Nº 1835 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

PRORROGAR por 70 dias, a Licença para Tratamento de Saúde de TELMO HARA JUNIOR, IF 5075017/2, Datilografo, lotado na CECOMT do Itinga, no período de 09.09.2009 a 17.11.2009.

Acórdãos Pleno

Número de Publicação: 42396

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**FAZENDÁRIOS - TARF**

PLENO
ACÓRDÃO N. 279 – PLENO, RECURSO N. 1001 – DE REVISÃO (PROCESSO N. 01273001647-5/AINF N. 17997) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de cerceamento de defesa por falta de apreciação de perícia técnica específica não acolhida

porque dispensável para a solução do litígio. 3. Improcede a autuação quando não restar configurado a autoria do ilícito tributário. 4. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DOS VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Angela Maria Marques Azevedo e Wlademir Nogueira Júnior, pelo provimento do recurso. ACÓRDÃO N. 280 – PLENO, RECURSO N. 644 – DE REVISÃO (AINF N. 35145/ PROCESSO N. 202006730000210-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Omissão de saída de mercadoria sob regime de retenção na fonte do ICMS, sujeita o infrator à penalidade prevista na legislação tributária. 3. A multa de 80% calculada sobre o valor do imposto deve ser aplicada conforme a disposição da lei em vigor, independente do pagamento do ICMS. 4. Recurso de Revisão provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/10/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2009. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Cláudio Humberto Duarte Barbosa, Nilson Monteiro de Azevedo e Fernando Acatauassu Nunes pelo improvimento do recurso. ACÓRDÃO N.281- PLENO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N. 112 (PROCESSO/AINF N.: 192008510000144-4) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. . EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve ser conhecido o recurso interposto fora do prazo da lei. 3. Recurso de Reconsideração não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/11/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 04/11/2009. JULGADORIA DE 1ª INSTÂNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 42324**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao autuado SISTEMAS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.232.624-3, que foi constatada a intempestividade da impugnação ao Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012008510004141-0 e, tendo em vista que o crédito tributário foi devidamente inscrito em dívida ativa, decidiu-se pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 11 de novembro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo N. F. PINTO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.228.361-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092005510000074-5 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 11 de novembro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao sujeito passivo FORTIDAO IMPORTAÇÃO LTDA., Inscrição Estadual nº 15.208.393-6, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 01251002752-4 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente desta decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa, em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida, ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 11 de novembro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de 1ª Instância da SEFA, FAZ SABER ao sujeito passivo UBIRACI C. DE ARAÚJO, Inscrição Estadual nº 15.192.767-7, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012005510001541-7 foi julgado PROCEDENTE em 1ª instância, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 11 de novembro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria de 1ª Instância